ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA

Ao Expediente p/ Leitura
Em 25 ABR 2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

" AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – SAMUPET – PARA RESGATE, SOCORRO, TRATAMENTO E ESTERILIZAÇÃO GRATUITA A ANIMAIS SOB RISCO OU SOFRIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de atendimento Móvel Veterinário do Município de Mangaratiba – SAMUPET, em caráter complementar, com funcionamento 24 horas, que poderá ser utilizado para urgência/emergência por: animais errantes, domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, animais recolhidos por protetores e associações de proteção animal e animais recolhidos após denúncia de maus tratos, atendendo às demandas da sociedade civil, que tenham sido feitas aos órgãos públicos correlatos e competentes, em todos os distritos do município de Mangaratiba, atendendo os seguintes casos:

I – Animais portadores de doenças ou sob risco de morte, de provocar acidente ou risco eminente de saúde pública;

II – Animais acidentados, feridos ou em sofrimento;

III – animais soltos em via pública, que estejam colocando o transito de veículos ou pessoas em risco;

§ 1º As Unidades Móveis de Proteção Animal de que se trata o caput serão instaladas em veículos adaptados e contarão com todos os recursos necessários e atendimentos aos cidadãos (educação, orientação e procedimentos investigatórios), e atuará de forma coordenada e em todo o Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

§ 2º As unidades Móveis de Proteção Animal poderão ser utilizadas em campanhas anuais, para fins de cumprimento da legislação vigente de proteção animal e de educação sanitária.

§3º Estes mesmos veículos prestarão serviços de atendimentos ambulatorial contemplando: consulta, exames simples, vacinação, educação sanitária, exclusivamente aos animais sob posse da população de baixa renda.

Art. 2º O tipo e a qualidade de veículos necessários para colocar o serviço em prática deverá ser determinado pelo Governo vigente, sendo sugerido por esta casa, no mínimo 2 veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 4º Será disponibilizado um número de emergência para esse tipo de atendimento.

Art. 5º O Poder público poderá firmar convênio com entidades públicas para a devida execução da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de abril 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

JUSTIFICATIVA

Muitos animais são vítimas de atropelamento e maus tratos em nosso município, alguns não têm dono, e outros, alguns tutores não tem condições de arcar com as despesas, essa será mais uma ferramenta para podermos atender a essas urgências e emergências, dando amparo e os cuidados necessário que esse animal precisar.

Apesar de tutores dedicarem o seu tempo e dinheiro a seus animais, algumas famílias não tem condições cabíveis de arcar com esses procedimentos, podendo levar a morte pela demora ao atendimento e até mesmo na locomoção. Essas ambulâncias tendo todo aparato necessário salvará muitas vidas.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

Mangaratiba, 24 de abril 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador